CONTRATO N° 205/2022, DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, E A EMPRESA PEDRO GUIDA NETO-ME, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges - PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eduardo Henrique de Castro Rocha, inscrito no CPF sob o nº 940.173.103-97, portador da Cédula de nº 2.173.372 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Júlio Borges, do outro lado a Empresa Pedro Guida Neto-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 16.582.784/0001-43, sediada na Av. Barão de Paraim, S/N - na Cidade de Parnaguá, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Guida Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2.116.461-PI e CPF nº 011.680.563-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 38/2022 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para perfuração de 20 (vinte) poços tubulares na Zona Rural e Urbana do Município de Júlio Borges, conforme as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 09/2022, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As obras ora contratadas compreendem a execução dos serviços constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato e demais informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As obras contratadas serão realizadas por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As obras objeto deste contrato serão executadas nas Zonas Rurais e Urbana do Município de Júlio Borges-PI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, o material e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no edital e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), discriminado de acordo com o Termo de Referência e proposta de preço da licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado neste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

As obras deverão serem executadas no prazo máximo de 08 (oito) meses, considerado o disposto na subcláusula primeira desta cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo para início das obras serão de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE**.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas-extras ou adicional-noturno, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O prazo previsto na subcláusula primeira poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - Cumprir fielmente as disposições do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de comissão designada na forma da Lei n° 8.666, de 1993, que deverá, ainda, atestar as faturas;

III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;

IX - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Rejeitar qualquer serviço relativo à obra executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e deste contrato; e

XI - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e nos demais anexos:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações; e

e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
IV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
V - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (dias) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
VII – Fornecer condições adequadas para a fiscalização da obra;
VIII - Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
IX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
I - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
II - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
III - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:
I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRANTANTE durante a vigência do contrato;
II – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
III – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato; e
IV – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá à comissão instituída pela Administração ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas com a execução dos serviços, no valor de R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), serão custeadas com recursos: Fpm/Icms/Iss/Irrf/Iptu/Ipva/Outras Receitas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A aferição das obras ou serviços executados será realizada de acordo com as medições. Uma medição será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas.

II - A CONTRATADA deverá apontar na planilha de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

III- Somente após o atesto da fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços.

V – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula sétima deste contrato, e com a apresentação do Registro da obra no CREA. se

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas as exigências desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos insc. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
II - Definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 09/2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca a que pertence o município de Júlio Borges – PI.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Júlio Borges, 03 de maio de 2022

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pedro Guida Neto
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: 1_____ 2._____